



[Revogado pela LEI ORDINARIA nº 1371/2005](#)

LEI ORDINARIA nº 1357/2005 de 26 de Outubro de 2005
(Mural 26/10/2005)

ATOS RELACIONADOS:

[LEI ORDINARIA nº 1035/2001](#)

[LEI ORDINARIA nº 1086/2002](#)

[LEI ORDINARIA nº 1362/2005](#)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por Tempo Determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

João Luiz da Rocha, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para as funções, vagas carga horária, vencimentos e prazo máximo de contratação a seguir especificados, de acordo com o que dispõe o Artigo 37 – IX, da Constituição Federal e artigos 231 a 235 da [Lei Municipal nº 1.035/01](#):

Funções	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Prazo Máximo
Fiscal Epidemiológico	2	44h/semanais	R\$ 503,57 mensal	31/12/05
Agente de Vigilância Epidemiológica	2	44h/semanais	R\$ 362,00 mensais	31/12/05

Funções	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Prazo Máximo
Fiscal Epidemiológico	2	44h/semanais	R\$ 503,57 mensal	31/12/05
Agente de Vigilância Epidemiológica	2	44h/semanais	R\$ 503,57 mensal	31/12/05

[Redação dada pela Lei 1.362/05](#)

§ 1º - Aos funcionários contratados será pago, além dos vencimentos, 20% (vinte por cento) referente ao adicional de insalubridade previsto em lei, desde que fique estabelecido no contrato a exposição e o contato com agentes químicos;

Art. 2º - Os contratados, segundo esta Lei, deverão exercer suas atividades de conformidade com escala de horário a ser definida pela respectiva secretaria municipal na qual venha exercer suas funções;

Art. 3º - A síntese dos deveres são as mesmas elencadas dos cargos elencados acima são as mesmas escritas na [Lei Municipal nº 1.086/2002](#).

Art. 4º - As contratações destinam-se a suprir as necessidades na área epidemiológica.

Art. 5º - Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no artigo 235 da [Lei Municipal nº 1.035/01](#).

§ único - Os deveres dos contratados são os determinados pela [Lei Municipal nº 1.035/01](#) – Artigo 128 e [Lei Municipal nº 1.086/02](#) – anexo I;

Art. 6º -São requisitos básicos para a contratação a apresentação do CIC, Cédula de Identidade, Carteira Profissional, Título de Eleito e Comprovante de Votação na última eleição e cadastro PIS/PASEP;

Art. 7º -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios;

Art. 8º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos ao dia primeiro de outubro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 26 de outubro de 2005.

João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Mauro Freire Silva
Secretário Municipal de Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 26/10/2005